

publicação legal

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
 Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
 Capital do Amor, Pantanal Paranaense, Território Encantos das Águas

PROCESSO ADM. Nº 138/2021
 FLS Nº
 ASSINATURA:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2021
VALIDADE: 09/09/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, E MAICON DOUGLAS PARISE, 07646028967, PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR, BICOS E TIP-TOP, CONFORME INFORMAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, Estado do Paraná com sede na Waldemar dos Santos, 1197, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.973.692/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Sr. ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, portador do CPF/ME nº 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Belém, nº160, e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro MAICON DOUGLAS PARISE 07646028967, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 14.905.014/0001-69, AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 1893 - CEP: 87930000 - bairro: CENTRO, Querência do Norte/PR, neste ato representado por procurador Sr MAICON DOUGLAS PARISE, brasileiro, portador da RG nº 98595082 98595082 e CPF 076.460.289-67, residente e domiciliado em Querência do Norte PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam a presente ata de registro de preços em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 060/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
 O objeto do presente instrumento é o registro de preços para EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR, BICOS E TIP-TOP, CONFORME INFORMAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I

lot 1: lote 1

Item	código	descrição	unidade	quant.	valor unit. R\$	valor total R\$	marca/espec.
1	35031	conserto de pneu - 12.4 e 14.9 x 24, 12.4 r 28, 18.4 x 26 dianteiro trator	serv	20	¥ 59,00	1.180,00	servico
					total:	1.180,00	

lot 3: lote 3

Item	código	descrição	unidade	quant.	valor unit. R\$	valor total R\$	marca/espec.
1	35032	conserto de pneus - camara 12,5/80 aro 18 - dianteiro retro	serv	20	¥ 69,00	1.380,00	servico
					total:	1.380,00	

lot 4: lote 4

Item	código	descrição	unidade	quant.	valor unit. R\$	valor total R\$	marca/espec.
1	12049	conserto de pneus - câmara 14,9 aro 28	serv	5	¥ 69,00	345,00	servico
					total:	345,00	

lot 5: lote 5

Item	código	descrição	unidade	quant.	valor unit. R\$	valor total R\$	marca/espec.
1	37902	conserto de pneus 23.5-25 e pneus 24.5-32	serv	30	¥ 132,00	3.960,00	servico
					total:	3.960,00	

lot 6: lote 6

Item	código	descrição	unidade	quant.	valor unit. R\$	valor total R\$	marca/espec.
1	37903	conserto de pneus 23.5-25 e pneus 24.5-32 quando realizado fora da borracharia num raio de até 32 km	serv	20	¥ 182,00	3.640,00	servico
					total:	3.640,00	

lot 14: lote 14

Item	código	descrição	unidade	quant.	valor unit. R\$	valor total R\$	marca/espec.
1	35037	conserto de pneus - câmara aro 24, 25, 30 e 32 - quando realizado fora da borracharia num raio de até 32 km	serv	50	¥ 149,00	7.450,00	servico
					total:	7.450,00	

lot 15: lote 15

Item	código	descrição	unidade	quant.	valor unit. R\$	valor total R\$	marca/espec.
1	35036	conserto de pneus - camara aro 24,25, 30 e 32	serv	150	¥ 99,00	14.850,00	servico
					total:	14.850,00	

lot 18: lote 18

Item	código	descrição	unidade	quant.	valor unit. R\$	valor total R\$	marca/espec.
1	37904	montagem de pneus 23.5-25 e pneus 24.5-32	serv	8	¥ 105,00	840,00	servico
					total:	840,00	

lot 21: lote 21

Item	código	descrição	unidade	quant.	valor unit. R\$	valor total R\$	marca/espec.
1	35040	montagem de pneus 12.5/80 - aro 18 - dianteiro retro	serv	6	¥ 44,00	264,00	servico
					total:	264,00	

lot 27: lote 27

Item	código	descrição	unidade	quant.	valor unit. R\$	valor total R\$	marca/espec.
1	35043	montagem de pneus aro 24, 25, 30 e 32	serv	50	¥ 89,00	4.450,00	servico
					total:	4.450,00	

lot 28: lote 28

Item	código	descrição	unidade	quant.	valor unit. R\$	valor total R\$	marca/espec.
1	35044	servico de colocar agua em pneus de trator	serv	10	¥ 29,00	290,00	servico
					total:	290,00	

lot 29: lote 29

Item	código	descrição	unidade	quant.	valor unit. R\$	valor total R\$	marca/espec.
1	37905	troca de pneus 23.5-25 e pneus 24.5-32	serv	8	¥ 112,00	896,00	servico
					total:	896,00	

lot 33: lote 33

Item	código	descrição	unidade	quant.	valor unit. R\$	valor total R\$	marca/espec.
1	12066	troca de pneus 12.4 e 14.9 x 24, 12.4 r 28, 18.4 x 26 dianteiro trator	serv	6	¥ 34,00	204,00	servico
					total:	204,00	

lot 38: lote 38

Item	código	descrição	unidade	quant.	valor unit. R\$	valor total R\$	marca/espec.
1	12064	troca de pneus aro 24, 25 e 30 e 32	serv	25	¥ 59,00	1.475,00	servico
					total:	1.475,00	

lot 41: lote 41

Item	código	descrição	unidade	quant.	valor unit. R\$	valor total R\$	marca/espec.
1	29787	bico - aro 24 - motoniveladora	unid	10	¥ 32,00	320,00	rota
					total:	320,00	

lot 44: lote 44

Item	código	descrição	unidade	quant.	valor unit. R\$	valor total R\$	marca/espec.
1	20183	bico - trator	unid	5	¥ 32,00	160,00	rota
					total:	160,00	

lot 45: lote 45

Item	código	descrição	unidade	quant.	valor unit. R\$	valor total R\$	marca/espec.
1	29786	bico aro 25 - pa carregadeira, restroeconomica	unid	15	¥ 32,00	480,00	rota
					total:	480,00	

lot 46: lote 46

Item	código	descrição	unidade	quant.	valor unit. R\$	valor total R\$	marca/espec.
1	35966	bico aro 25 pã carregadeira new holland	unid	6	¥ 32,00	192,00	rota
					total:	192,00	

lot 50: lote 50

Item	código	descrição	unidade	quant.	valor unit. R\$	valor total R\$	marca/espec.
1	35055	camara de ar nova - para pneu 14.9-28	und	4	¥ 372,00	1.488,00	qbom
					total:	1.488,00	

lot 52: lote 52

Item	código	descrição	unidade	quant.	valor unit. R\$	valor total R\$	marca/espec.
1	35058	camara de ar nova - para pneu 18.4-30	und	4	¥ 495,00	1.980,00	qbom
					total:	1.980,00	

lot 53: lote 53

Item	código	descrição	unidade	quant.	valor unit. R\$	valor total R\$	marca/espec.
1	35053	camara de ar nova - para pneu 18.4-34	und	4	¥ 549,00	2.196,00	qbom
					total:	2.196,00	

lot 54: lote 54

Item	código	descrição	unidade	quant.	valor unit. R\$	valor total R\$	marca/espec.
1	35056	camara de ar nova - para pneu 24.5-32	und	4	¥ 881,00	3.524,00	qbom
					total:	3.524,00	

lot 64: lote 64

Item	código	descrição	unidade	quant.	valor unit. R\$	valor total R\$	marca/espec.
1	12072	tip-top nº 09	unid	30	¥ 49,00	1.470,00	vipal
					total:	1.470,00	

lot 65: lote 65

Item	código	descrição	unidade	quant.	valor unit. R\$	valor total R\$	marca/espec.
1	12073	tip-top nº 10	serv	35	¥ 69,00	2.415,00	vipal
					total:	2.415,00	

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 060/2021 - pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
 O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 55.449,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

AS NOTAS FISCAIS PODERÃO SER EMITIDAS EM NOME DA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, sob CNPJ/ME nº. 76.973.692/0001-16, Rua Waldemar dos Santos, 1197, FUNDOS MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, sob CNPJ/ME nº. 12.290.390/0001-60, Rua Maria de Lourdes Dionisio Cardoso, Sn, Querência do Norte - Paraná.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sob CNPJ/ME nº. 73.242.695/0001-91, Rua Maria de Lourdes Dionisio Cardoso, nº 854 - Querência do Norte - PR.
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, sob CNPJ/ME nº. 13.900.880/0001-02, Rua Waldemar dos Santos, Sn, Querência do Norte - PR.

O SETOR DE COMPRAS ENCAMINHARÁ REQUISIÇÃO DE PREÇOS COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O COMÉRCIO ELETRÔNICO DE PREÇOS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhuma obrigação pelo CONTRATANTE perante a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no primeiro deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para pagamento não há expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 060/2021 - pregão eletrônico e consequente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária, indicadas pelas Secretarias.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguradora de Vida e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
 4.1 A contratada receberá requisição de compra do setor responsável e fará a entrega dos produtos no prazo :
 Em uma única parcela, para cada requisição, conforme demanda do órgão solicitante, os serviços adjudicados deverão ser executados em qualquer localidade no município de Querência do Norte, de acordo com a necessidade, conforme solicitação do Setor de Compras e Licitações do município de Querência do Norte, quando necessário, imediato para os veículos do transporte escolar e da Secretaria

Municipal de Saúde e no prazo máximo de 02(duas) horas para os demais veículos, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

4.1.1. As despesas, com transporte da máquina e do funcionário até local de trabalho, a contratação de um funcionário para dirigir o veículo, a alimentação do funcionário e demais obrigações contratuais com o mesmo, a manutenção geral do veículo, combustível, ferramentas e equipamentos de trabalho serão de total responsabilidade da contratada;

4.2. - Praticar o sistema de logística reversa, conforme Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010, Decreto nº 9.177, de 2017.

4.3. Qualquer avaria durante o transporte dos materiais até o local de entrega determinado será de responsabilidade da contratada.

4.4 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
4.4.1- Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.

4.4.2-Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

4.5 O prazo de vigência da presente licitação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:
 As boas práticas de utilização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de energia e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUARTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

PARÁGRAFO QUINTO - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observando as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO OITAVO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO NONO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

b) Em caso de necessidade de envio de documentos a contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

c) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

d) Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

e) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lagoas, vagas e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

f) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
 Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;

c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 060/2021 e da Cláusula Primeira deste instrumento;

b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;

c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

d) atender aos encargos trabalhistas;

e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes,

publicação legal

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 237/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, E MOACIR VIGANÇO JOAQUIM, PARA AQUISIÇÕES PARCELADAS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATO DE SERVIÇOS DE BIORRACHARIA E AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR, BICOS E TIP-TOP, CONFORME INFORMAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I.

LOTE 2: LOTE 2
Item Código Descrição Unidade Quant. Valor Unit. R\$ Valor Total R\$ Marca/Espec.
1 35030 CONSERVO DE PNEU DE CARROIA SERV 6 R\$ 9,00 54,00 SERVICIO

LOTE 8: LOTE 8
Item Código Descrição Unidade Quant. Valor Unit. R\$ Valor Total R\$ Marca/Espec.
1 12040 CONSERVO DE PNEUS - CAMARA ARO 13 E 14 SERV 80 R\$ 15,00 1.200,00 SERVICIO

LOTE 9: LOTE 9
Item Código Descrição Unidade Quant. Valor Unit. R\$ Valor Total R\$ Marca/Espec.
1 12041 CONSERVO DE PNEUS - CAMARA ARO 15 E 16 SERV 75 R\$ 19,00 1.425,00 SERVICIO

LOTE 16: LOTE 16
Item Código Descrição Unidade Quant. Valor Unit. R\$ Valor Total R\$ Marca/Espec.
1 35965 Conservo de pneu - câmara Honda BIZ 110 e Honda FAN 150 SERV 35 R\$ 14,00 490,00 SERVICIO

LOTE 17: LOTE 17
Item Código Descrição Unidade Quant. Valor Unit. R\$ Valor Total R\$ Marca/Espec.
1 35038 CONSERVO DE PNEUS ARO 16 E 18 DIANTEIRO DO TRATOR SERV 15 R\$ 24,00 360,00 SERVICIO

LOTE 19: LOTE 19
Item Código Descrição Unidade Quant. Valor Unit. R\$ Valor Total R\$ Marca/Espec.
1 12051 MONTAGEM DE PNEUS - ARO 15 E 16 SERV 50 R\$ 18,00 900,00 SERVICIO

LOTE 20: LOTE 20
Item Código Descrição Unidade Quant. Valor Unit. R\$ Valor Total R\$ Marca/Espec.
1 35964 Montagem de pneu - Honda BIZ 110 e Honda FAN 150 SERV 10 R\$ 9,00 90,00 SERVICIO

LOTE 23: LOTE 23
Item Código Descrição Unidade Quant. Valor Unit. R\$ Valor Total R\$ Marca/Espec.
1 12050 MONTAGEM DE PNEUS ARO 13 E 14 SERV 75 R\$ 10,00 750,00 SERVICIO

LOTE 24: LOTE 24
Item Código Descrição Unidade Quant. Valor Unit. R\$ Valor Total R\$ Marca/Espec.
1 35041 MONTAGEM DE PNEUS ARO 16 E 18 DIANTEIRO DO TRATOR SERV 10 R\$ 24,00 240,00 SERVICIO

LOTE 32: LOTE 32
Item Código Descrição Unidade Quant. Valor Unit. R\$ Valor Total R\$ Marca/Espec.
1 12062 TROCA DE PNEUS - ARO 18 SERV 10 R\$ 24,00 240,00 SERVICIO

LOTE 34: LOTE 34
Item Código Descrição Unidade Quant. Valor Unit. R\$ Valor Total R\$ Marca/Espec.
1 35046 TROCA DE PNEUS 12,5/80 - ARO 18 DIANTEIRO RETRO SERV 6 R\$ 29,00 174,00 SERVICIO

LOTE 35: LOTE 35
Item Código Descrição Unidade Quant. Valor Unit. R\$ Valor Total R\$ Marca/Espec.
1 12059 TROCA DE PNEUS ARO 13 E 14 SERV 35 R\$ 9,00 315,00 SERVICIO

LOTE 36: LOTE 36
Item Código Descrição Unidade Quant. Valor Unit. R\$ Valor Total R\$ Marca/Espec.
1 12060 TROCA DE PNEUS ARO 15 E 16 SERV 30 R\$ 9,00 270,00 SERVICIO

LOTE 39: LOTE 39
Item Código Descrição Unidade Quant. Valor Unit. R\$ Valor Total R\$ Marca/Espec.
1 35048 BICO - ARO 13 E 14 UNID 25 R\$ 14,00 350,00 ROTA

LOTE 40: LOTE 40
Item Código Descrição Unidade Quant. Valor Unit. R\$ Valor Total R\$ Marca/Espec.
1 35049 BICO - ARO 15 E 16 UNID 10 R\$ 14,00 140,00 ROTA

LOTE 47: LOTE 47
Item Código Descrição Unidade Quant. Valor Unit. R\$ Valor Total R\$ Marca/Espec.
1 12075 CÂMARA DE AR NOVA - ARO 14 UNID 4 R\$ 59,40 237,60 KIBOM

LOTE 48: LOTE 48
Item Código Descrição Unidade Quant. Valor Unit. R\$ Valor Total R\$ Marca/Espec.
1 12076 CÂMARA DE AR NOVA - ARO 15 UNID 4 R\$ 76,00 304,00 KIBOM

LOTE 55: LOTE 55
Item Código Descrição Unidade Quant. Valor Unit. R\$ Valor Total R\$ Marca/Espec.
1 35060 CÂMARA DE AR NOVA - PARA PNEU 7.50 - 18 UNID 4 R\$ 119,00 476,00 KIBOM

LOTE 56: LOTE 56
Item Código Descrição Unidade Quant. Valor Unit. R\$ Valor Total R\$ Marca/Espec.
1 12074 CÂMARA DE AR NOVA ARO 13 UNID 4 R\$ 59,00 236,00 KIBOM

LOTE 57: LOTE 57
Item Código Descrição Unidade Quant. Valor Unit. R\$ Valor Total R\$ Marca/Espec.
1 35967 Câmara de ar nova para pneu 80/100-14 traseiro BIZ UNID 5 R\$ 46,50 232,50 KIBOM

LOTE 58: LOTE 58
Item Código Descrição Unidade Quant. Valor Unit. R\$ Valor Total R\$ Marca/Espec.
1 35969 Câmara de ar nova para pneu 80/100-18 traseiro HONDA FAN 150 UNID 2 R\$ 47,20 94,40 KIBOM

LOTE 59: LOTE 59
Item Código Descrição Unidade Quant. Valor Unit. R\$ Valor Total R\$ Marca/Espec.
1 35970 Câmara de ar nova para pneu 90/90-18 dianteiro HONDA FAN 150 UNID 2 R\$ 45,20 90,40 KIBOM

LOTE 60: LOTE 60
Item Código Descrição Unidade Quant. Valor Unit. R\$ Valor Total R\$ Marca/Espec.
1 12068 TIP-TOP Nº 04 UNID 15 R\$ 29,00 435,00 VIPAL

LOTE 61: LOTE 61
Item Código Descrição Unidade Quant. Valor Unit. R\$ Valor Total R\$ Marca/Espec.
1 12069 TIP-TOP Nº 05 UNID 15 R\$ 34,00 510,00 VIPAL

LOTE 66: LOTE 66
Item Código Descrição Unidade Quant. Valor Unit. R\$ Valor Total R\$ Marca/Espec.
1 37906 CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 60/100-17 DIANTEIRO BIZ UNID 5 R\$ 52,00 260,00 KIBOM

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 060/2021 - Pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 9.873,90 (nove mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa centavos), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO
Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.
AS NOTAS FISCAIS PODERÃO SER EMITIDAS EM NOME DA:
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, sob CNPJ/ME nº. 76.973.692/0001-16, Rua Waldemar dos Santos, 1197, Querência do Norte - Paraná.
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, sob CNPJ/ME nº. 12.290.990/0001-60, Rua Maria de Lourdes Dionísio Cardoso, 59, Querência do Norte - Paraná.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sob CNPJ/ME nº. 73.242.695/0001-91, Rua Maria de Lourdes Dionísio Cardoso, nº 854 - Querência do Norte - PR.
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, sob CNPJ/ME nº. 13.900.880/0001-02, Rua Waldemar dos Santos, 59, Querência do Norte - PR.

4.2 - Praticar - sistema de logística reversa, conforme Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010, Decreto nº 9.177, de 2017.
4.3 Qualquer avaria durante o transporte dos materiais até o local de entrega determinado será de responsabilidade da contratada.
4.4 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anomalia verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
4.4.1- Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.
4.4.2-Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
4.5 O prazo de vigência da presente licitação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS ÀS PARTES DE SUSTENTABILIDADE:
As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos (s) encarregado(s) devem atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Evitar ao máximo o uso de produtos elétricos.
PARÁGRAFO QUARTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Dar preferência à descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
PARÁGRAFO QUINTO - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
PARÁGRAFO SEXTO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observando as normas ambientais vigentes.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA
A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
PARÁGRAFO SEGUNDO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indução de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilização da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:
a) infirigência de qualquer obrigação ajustada.
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS
A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE
Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de QUERÊNCIA DO NORTE-PR., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO
Fica assegurado a Prefeitura Municipal de QUERÊNCIA DO NORTE o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado à impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e suas regulamentações, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática legal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES
As condições estabelecidas no edital nº 060/2021 - Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pelo CONTRATADO, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.
PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO
A FISCALIZAÇÃO, COMPETEM AS SECRETARIAS REQUISITANTES.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO E DO FORO
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (Impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Poiana - Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.
QUERÊNCIA DO NORTE PR, 09 de Setembro de 2021

Alex Sandro Fernandes Moacir Viganço Joaquim
PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA
CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná - CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3425-1611 - CEP 87.690 - 000
TERRITÓRIO ENCONTRO DAS AGUAS

DECRETO Nº 190/2021
SÚMULA: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, AFETADAS PELA ESTIAGEM E GEADA.

Ellei dos Santos Correa, Prefeito de Diamante do Norte, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo inciso IV do artigo 8º da Lei Federal no 12.608 de 10 de Abril de 2012, considerando:

- I - Que ocorreu período de estiagem que se estende desde o mês de março até maio de 2021, quando se observou queda brusca nos índices de precipitação pluviométrica, conforme demonstrado no Laudo de Déficit Hídrico apresentado pelo IDR-Paraná, atingindo principalmente a produção agrícola e pecuária, afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;
II - Que a estiagem foi seguida por 03 (três) geadas, ocorridas em julho de 2021 e que foram seguidas novamente por outro período de estiagem, ocasionando grandes perdas de produção no território do Município, conforme laudo técnico apresentado pelo IDR-Paraná.

DECLARA:
Art. 1º - Fica decretada a existência de Situação Anormal provocada por estiagem e geada, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem (14110).

Art. 2º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 3º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município e autoriza-se o desdenciamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado a situação real dessa estiagem.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Art. 5º - Este Decreto tem validade por 90 (noventa) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Diamante do Norte, 09 de setembro de 2021.
ELIEL DOS SANTOS CORREA:
03078856909
ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito

IDR-Paraná
PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
DANOS EM AGRICULTURA E PECUÁRIA

DESCRÇÃO INICIAL:
O ano de 2021 vem registrando altas temperaturas e baixos índices pluviométricos, quando comparados aos registros médio dos últimos 20 anos, além disso, no mês de julho ocorreram três geadas na região. Essa combinação está trazendo transtornos aos produtores do município de Diamante do Norte - PR, afetando principalmente as cadeias de produção de carne, leite, cana-de-açúcar, milho e mandioca, essas cadeias são as que possuem maior relevância no município, e onde se enquadra a maioria dos agricultores familiares.

Com base no histórico de atendimentos realizados pelo IDR-Paraná junto aos seus técnicos de extensão rural que convivem diariamente com a realidade dos agricultores familiares, médios agricultores e grandes agricultores, a quantificação média aproximada (sem base de dados estatísticos oficiais) de perdas está descrita nas tabelas a seguir.

AGRICULTURA - LAVOURAS:
Tabela com 5 colunas: Tipo de Cultura, Localidade / Distrito, Nº de Produtores, Valor R\$, Descrição do Prejuízo.
Linhas: Milho safrinha, Mandioca, Cana-de-açúcar, Hortaliças.
Valores Totais: 17 produtores, 19.778.589,20.

*Milho Safrinha - valores calculados com base de dados do CEPEA (01/06/2021) R\$ 96,25/ha.
*Mandioca - valores calculados com base de dados do CEPEA (04/06/2021) R\$ 477,65/ha.
*Cana-de-açúcar - valores calculados com base de dados do CONSECANA-PARANÁ - RESOLUÇÃO Nº 04 - SAFRA 2021/2022 R\$ 109,96/ton.

PECUÁRIA - PRODUÇÃO:
Tabela com 5 colunas: Tipo de Cultura, Localidade / Distrito, Nº de Produtores, Valor R\$, Descrição do Prejuízo.
Linhas: Leite in Natura, Corte.
Valores Totais: 900 produtores, 9.250.000,00.

Diamante do Norte, 20 de Agosto de 2021.
Tadeu João de Souza
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA - CFTA 50438794672
Maysa Massumi Suguiyama
SECRETÁRIA DE AGRICULTURA
Gilberto Alves de Araújo Junior
COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br



PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail psjcaiuaj@uiol.com.br

CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

CONTRATO Nº 0116/2021
PROCESSO Nº 166/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A EMPRESA TOPLINE - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA PRO.

Pelo presente **CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Stefan Tome Pauka, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado à Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, São João do Caiuá - PR., doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **TOPLINE - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA PRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.846.500-01/05, com sede na AV HEITOR DE ALENCAR, 6378, - JD. SANTOS DUMONT, CEP 87706000 na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. ROSANA MARA DA SILVA HILA, brasileira, viúva, empresária, portadora do CI/RG Nº. 42337188 inscrita no CPF/MF Nº. 755.586.299-91, residente e domiciliado na Avenida José Felipe Tequinha nº 55, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes resolvem registrar os preços, para eventual fornecimento dos produtos, abaixo relacionados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE ACONDIONAMENTO E EMBALAGEM) DESTINADOS ACONTINUIDADE DA COLETA SELETIVA DE LIXO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO E DE FOMENTO AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE., conforme detalhamento e especificação constante no Anexo - I do Edital de Pregão Presencial nº 058/2021 e a proposta adjudicada da CONTRATADA.

1.2. Os recursos financeiros para custear as despesas do objeto supradito provêm da seguinte dotação orçamentária:

03.001.04.122.0002.2.007.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.04.122.0009.2.026.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.17.512.0016.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

1.3. Fica designada o(a) servidor(a)SANDRA REGINA FERREIRA, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1. A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamentalmente no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº 058/2021, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizados de ordem pública pertinentes.

2.2. A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar a execução do objeto deste contrato.

2.4. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitados as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconstituída pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.5. O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL, DAS DESPESAS E DOS ITENS

3.1. O valor total do contrato é de R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais), conforme descrito abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	27256	SACOLA EM POLIPROPILENO - TAMANHOS 70X80 LAMINADA, PERSONALIZADA COM IMPRESSÃO DO EMBLEMA DE "RECICLAVEIS" E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, NA COR VERDE E COM DUAS ALÇAS REFORÇADAS.	UND	3.000,00	R\$ 12,20	36.600,00	TOPLIMPEZA

3.2. As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato serão contratadas com recursos provenientes das dotações orçamentárias em anexo.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de

até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETUAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil da entrega;

4.1.1. A Contratada deverá enviar uma cópia da NOTA FISCAL, na data de sua emissão, até as 16h00min (horário de Brasília) para o Departamento de Compras/Contabilidade, seja por e-mail, para que seja a mesma contabilmente processada. Caso a N.F. não seja enviada em tempo hábil, não será aceita no dia posterior, de acordo com as instruções vigentes do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR);

4.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, da entrega executada integralmente e devidamente atestada pela comissão de recebimento e, ainda, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débito da Receita Federal, que provam sua regularidade, a cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não;

4.3. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.4. O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de pagar ou relevada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6. Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressaltado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/QUALIDADE E PRAZO

5.1. Os serviços deverão ser entregues, mediante requisição escrita, expedida pelo servidor público municipal designado pela Administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do contrato, e deverão ser feitas no local indicado nas respectivas requisições em horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min de Segunda a Sexta-Feira.

5.1.1. A entrega dos serviços deverá ser efetivada IMEDIATAMENTE a partir da requisição expressa expedida pelo CONTRATANTE.

5.2. Caberá ao CONTRATANTE rejeitar total ou em parte, os serviços entregues em descordo com o objeto deste contrato.

5.2.1. A aceitação dos serviços contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados.

5.3. O fornecimento do objeto será de forma fracionada ou integral, conforme necessidade ocasional do CONTRATANTE e deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.1. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.2. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5.3. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.5.4. Se a análise visual não fornecer dados suficientes para se processar uma avaliação com um resultado seguro sobre a qualidade dos serviços, e se ocorrer suspeita sobre esses serviços, será necessário à adoção do sistema clássico de controle de qualidade com a utilização de métodos laboratoriais de análise;

5.5.5. A Prefeitura Municipal prevê multa de até 10% (dez por cento) de valor contratual ao fornecedor para os casos de recusa do produto em função da reprovação na avaliação de qualidade, quando se tratar de substituição de produto recusado na primeira entrega;

5.5.6. Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações adjudicadas;

5.5.7. Para os serviços condenados pelo controle de qualidade no caso do sistema tradicional (análise laboratorial), o mesmo poderá ser submetido a uma reanálise, que poderá ter como resultado a aprovação dos serviços liberando-o para consumo; ou confirmação do resultado condenatório, devendo os serviços ser substituído. Sendo que, após a substituição, a análise será feita uma vez, e se o resultado for condenatório o fornecimento será cancelado sujeito à aplicação de multa.

5.5.8. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.5.9. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.5.10. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.6. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicação do respectivo extrato contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Além das naturalmente decorrentes do presente contrato constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Cumprir fielmente, os compromissos assumidos, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.1.2. Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa autorização da Contratante;

6.1.3. Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvimento, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.1.3.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

6.1.4. Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.1.5. Fornecer e efetuar a entrega do objeto, nos locais indicados pelo Departamento Municipal competente, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.1.6. Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.1.7. Todas e quaisquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.1.8. Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de omissão ou ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação;

6.1.10. Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

6.1.11. Além das naturalmente decorrentes do presente contrato constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumpridas as exigências explícitas neste instrumento;

6.2.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar o Contrato, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.2.4. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.2.5. Solicitar a cópia da guia de quitação junto a CND/Federal, da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF e quitação trabalhista-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, demora na execução, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por falta de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V. A CONTRATADA ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

7.1.1. As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com os demais incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.1.2. A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.1.3. A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução/fornecimento do objeto for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas no Código de Defesa do Consumidor. Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

7.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

8.1.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; ou atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato;

IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII. a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX. a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas suspensões e contratuamente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cíveis;

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do subitem "8.1.1".

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III. judicial, nos termos da legislação;

8.2.2.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.2.2.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do subitem "8.1.1.", sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II. pagamento do custo da desmobilização;

8.3. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas no Código de Defesa do Consumidor. Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

8.4. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

9.2. E ainda ficando autorizado para fiscalização inteiramente dos contratos a servidora Sandra Regina Ferreira, conforme DECRETO 4.990/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva":

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de ALTO PARANÁ, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer questão pertencente ao presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um e outro efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conformado, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumprí-lo.

São João do Caiuá, Estado do Paraná 09 de setembro de 2021.

STEFAN TOMÉ PAUKA
CPF/MF nº 034.112.319-63
PREFEITO MUNICIPAL

ROSANA MARA DA SILVA HILA
CPF/MF nº 755.586.299-91
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:
Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF/MF: _____
Assinatura: _____

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

Compras e Contratos

Termo Homologação e Adjucação

Pag 1 / 1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Dispensa de Licitação 77/2021

Para Compras e Outros Serviços

Processo Administrativo: 2247/2021

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações.

Homologado e Adjuicado

Nesta data a referida decisão é constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Dispensa de Licitação nº. 77/2021, o participante:

22556 - ANTONIO CARLOS OLIVEIRA MARTINS

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	PROGESTERONA MICRONIZADA, 100 MG	COMPRIMIDO		338	5,57	1.892,52
					Total do Fornecedor:	1.892,52

Paraiso do Norte, 9 de setembro de 2021.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
PREFEITO DO MUNICÍPIO
CPF: 464.268.989-20

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

Compras e Contratos

Termo Homologação e Adjucação

Pag 1 / 1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Dispensa de Licitação 78/2021

Para Compras e Outros Serviços

Processo Administrativo: 2248/2021</

publicação legal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presente edital tem o objetivo de convocar a todos os membros Associados do Fundo de Ressarcimento de Danos Materiais da APROCAMP para a realização de Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 24/09/2021 (sexta-feira) às 19:30hrs...

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI SANTO ANTONIO DO CAIUA - PR

RESOLUÇÃO: 01/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI de Santo Antônio do Caiua no uso de suas atribuições que lhe Confere a Lei Municipal nº 968/2009;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação do município de Santo Antônio do Caiua - PR para execução de projetos, programas e serviços para o atendimento as pessoas idosas conforme previsto na Deliberação 018/2021 - CEDI;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

Santo Antônio do Caiua - PR, 09 de Setembro de 2021.

Larissa dos Santos Souza
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Glacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2021

(Ref. Conc. Pub. n.º 01/2019 de 12/12/2019)

CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e de acordo com o que estabelece a Lei:

CONVOCA:

A Candidata abaixo relacionada, habilitada, no Concurso Público do Município de Planaltina do Paraná, realizado no dia 16 de fevereiro de 2020, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura deste Município até o dia 20/09/2021, no horário de expediente...

ORIGINAIS E XEROX (AUTENTICADAS)

- 1. 01 fotografia 3x4 (recente);
2. Cédula de Identidade;
3. CPF em situação regular perante a Receita Federal;
4. Título de Eleitor e estar quite com as obrigações eleitorais;
5. Certificado de Reservista (sexo masculino);
6. PIS/PASEP;
7. Carteira de Trabalho (parte da foto, frente e verso, e o último contrato);
8. Certidão de Antecedentes criminais do domicílio;
9. Certidão de Nascimento Casamento ou Certidão de Óbito (do cônjuge quando for o caso de viúvo (a)); ou de Casamento com averbação se for separado judicialmente;
10. Carteira de Vacinação de filhos menores de 05 anos;
11. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos e dos maiores de 21 e menores de 24 anos que estejam cursando universidade e dos filhos deficientes de qualquer idade;
12. Diploma e/ou Certificado de conclusão do curso específico, reconhecido pelo MEC;
13. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego público e/ou aposentadoria, com firma reconhecida, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;
14. Registro no respectivo Conselho Regional de Classe do Estado; (cópia autenticada);
15. Não ter sido demitido ou exonerado do serviço público (Federal, Estadual, Municipal) em consequência de Processo Administrativo (justa causa ou bem do serviço público), atestado por declaração assinada pelo candidato;
16. Declaração de bens do último exercício já exigível, na forma da lei.
17. Atestado de Sanidade Física e Mental, comprovadas em avaliação médica e psicológica;

CANDIDATA: SUSANE DOS SANTOS VALIN

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS

Esclarece também, que o não comparecimento até o dia 20/09/2021 implicará em renúncia tácita do direito de assumir o cargo.

Após, cumpridas as exigências legais implícitas no Regulamento e nas Leis, as aprovadas serão posteriormente empossadas em seus cargos.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as suas disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, 09 de setembro de 2021.

CELSO MAGGIONI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fone/Fax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE CURRICULAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03-2021

No dia 09, de setembro de 2021, reuniram-se na sede da Prefeitura de Nova Aliança do Ivaí os membros da Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado 03/2021, composto por Ederson Elefitt da Silva (Presidente), Ana Silvia Tormena (membro) e Viviane Moro da Silva (membro), para análise curricular dos candidatos inscritos à vaga de MOTORISTA para atender às necessidades do Município de Nova Aliança do Ivaí.

O processo seletivo recebeu a inscrição de 7(sete) candidatos, os quais após análise dos requisitos e critérios foram classificados na seguinte ordem:

Table with 2 columns: CLASSIFICADOS (COLOCAÇÃO, NOME) and DESCLASSIFICADOS (NOME). Lists candidates like Adilson Martins Ruotolo and Carlos Alberto Marafon.

Nova Aliança do Ivaí, 09 de setembro de 2021

Ederson Elefitt da Silva
PRESIDENTE

Ana Silvia Tormena
MEMBRO

Viviane Moro da Silva
MEMBRO

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Compras e Contratos
Termo Homologação e Adjudicação

Dispensa de Licitação 75/2021
Para Compras e Outros Serviços
Processo Administrativo: 224/2021

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO tem em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações,

Homologação e Adjudicação

Nesta data a referida decisão, considerando vencedor da licitação, objeto da Dispensa de Licitação nº. 75/2021, o participante:

Table with 6 columns: ITEM, Produto, Unidade, Marca, Obita, Valor Unitário, Valor Total. Lists items like ANEL, FILTRO DE OLEO, and FILTRO COMBUSTIVEL.

Paraiso do Norte, 9 de setembro de 2021.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
PREFEITO DO MUNICÍPIO
CPF: 464.286.889-20



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº167/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses.
O MUNICÍPIO RONDON - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJME sob nº 75.370.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de MUNICÍPIO, através do seu representante legal, Prefeito Municipal, Senhor Roberto Aparecido Corredato, brasileiro, casado, RG nº 3.003.952-1/PR, e do CPF nº 548.223.009-00, e a empresa CAROL DISTRIBUIDORA EIRELI ME, estabelecida na AV. NEY BRAGA, Nº 440 - CEP: 87.160-000 - BAIRRO: VILA FRANCHIELL, Mandaguapé/PR, CNPJ nº. 07.654.231/0001-48, pela sua representante infra-assinada, a senhora PASCOA APARECIDA CARACATO ROCCO, residente e domiciliada na AV. NEY BRAGA, Nº 440, CEP: 87.160-000 - BAIRRO: VILA FRANCHIELL, denominada a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº. 62/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I - DO OBJETO E VALOR
1.1. Constitui o objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de móveis e equipamentos diversos, tais como, câmara para conservação de vacinas, armários, mesas, computadores, smartphones, entre outros, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Administração Municipal, com reserva de cota para ME/EP, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

Table with 7 columns: Lote, Item, Código, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unid. med., Qtd, Preço unitário, Preço total. Includes details for Lot 004-1, Item 31589, Descrição: Caixa com braço e pinçeta ecocauterizável...

CLAUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 62/2021 - Registro de Preços, que precederá a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA III - DO PAGAMENTO:
3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do equipamento/material, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretária requisitante.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV - DA ENTREGA E DO PRAZO:
4.1. O(s) equipamento(s)/material(is) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Compra/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) equipamento(s)/material(is) deverá(ão) ser entregue(s) nas diversas Secretarias da Administração Municipal, em local a ser definido na Requisição de Compras/Ordem de Serviços.

4.3. A não entrega do equipamento/material no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo sempre pagas as parcelas e valores respectivos e materiais efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos equipamentos/materiais dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

CLAUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Do Município:
5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:
5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipuladas na proposta.

CLAUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:
6.1 O(s) equipamento(s)/material(is) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.
6.2. O(s) equipamento(s)/material(is) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) técnico(s) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado a prestá-las.

6.4. No caso de equipamento(s)/material(is) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito e de acordo com o Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.5. O Município não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

6.6. Na entrega serão verificadas a qualidade, o estado de conservação do material, sendo os que apresentarem defeitos rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.7. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Rondon - CNPJ nº 75.380.071/0001-66.

CLAUSULA VII - DAS PENALIDADES:
7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:
a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
c) suspensão do direito de participar em licitações/concursos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo ilícito, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA, das atas a serem realizadas.
7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLAUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:
8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 7º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 62/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais quanto para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLAUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não acatadas as razões do pedido.

CLAUSULA X - DA Dotação ORÇAMENTÁRIA
10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias das diversas secretarias da administração municipal:

Table with 2 columns: ORÇAMO, NOME - UNID. Includes GABINETE DO PREFEITO and DIVISÃO DE SERVIÇOS DE GABINETE.

Table with 3 columns: Item, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS. Lists various administrative items and their corresponding departments.

CLAUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:
11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLAUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO:
12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a sua superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA XIII - DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.

CLAUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. Integra esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº. 62/2021 - Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666-93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e não demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLAUSULA XV - ANTICORRUPÇÃO
15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA XVI - DO FORO:
16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por terem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon-PR, 27/08/2021.

MUNICÍPIO DE RONDON
Roberto A. Corredato
Prefeito Municipal
CAROL DISTRIBUIDORA EIRELI ME
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:
1 RG
2 RG



TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em eventual fornecimento de peças e mão de obra para manutenção do sistema de ar condicionado automotivo dos veículos e máquinas agrícolas pertencentes à frota da administração pública municipal, cujas especificações estão descritas na Planilha Orçamentária - Anexo I-A do Termo de Referência do Edital.
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Rondon, designado através da Portaria nº 7.457, de 11 de janeiro de 2021, resolve divulgar como vencedora do certame a seguinte empresa:

Table with 2 columns: PROPONENTE, CNPJ. Lists TIAGO JOSE LOPES with CNPJ 29.079.420.000-97.

Outrossim, no uso de suas atribuições resolve adjudicar o item desta licitação à respectiva empresa, pelo menor valor proposto de:

Table with 6 columns: Vencedores, Fornecedor, Item, Produto/Serviço, Marca, Qtdade, Preço. Lists items like COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO, FILTRO DE OLEO, and FILTRO COMBUSTIVEL.

Table with 6 columns: Fornecedor, Item, Produto/Serviço, Marca, Qtdade, Preço. Lists items like COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO, FILTRO DE OLEO, and FILTRO COMBUSTIVEL.

Table with 6 columns: Fornecedor, Item, Produto/Serviço, Marca, Qtdade, Preço. Lists items like COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO, FILTRO DE OLEO, and FILTRO COMBUSTIVEL.

Fabiano Rantz Lopes
Pregoeiro

publicação legal



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:170/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO RONDON – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/ME sob nº: 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de MUNICÍPIO, através de seu representante legal, Prefeito Municipal, Senhor Roberto Aparecido Corredato, brasileiro, casado, RG nº 3.003.952-1/PR, e do CPF nº 548.223.009-00, e a empresa MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA EPP, estabelecida na AVENIDA SABARA, Nº 62 - CEP: 35.701-079 - BAIRRO SÃO VICENTE, Sete Lagoas/MS, CNPJ Nº: 39.619.837/0001-59, pelo seu representante infra-assinado, o senhor MARCO TULLIO GOMES DE FIGUEIREDO, residente e domiciliado na Rua Dona Joaquina do Pompeu, Nº 272 - CEP: 35.701-086 - BAIRRO PROGRESSO, denominada a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº: 62/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E VALOR. 1.1. Contém o objeto o Registro de preços para eventual aquisição de móveis e equipamentos diversos, tais como, câmara para conservação de vacinas, armários, mesas, computadores, smartphones, entre outros, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Administração Municipal, com reserva de cota para ME/EPP, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

Table with columns: Lote, Item, Código, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unid. med., Qtd, Preço unitário, Preço total. Includes items for printers and copiers.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 62/2021 - Registro de Preços, que precedeu a abertura do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO: 3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do equipamento/material, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados durante a validade do registro os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO: 4.1. O(s) equipamento(s)/material(is) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) equipamento(s)/material(is) deverá(ão) ser entregue(s) nas diversas Secretarias da Administração Municipal, em local a ser definido na Requisição de Compras/Ordem de Serviços.

4.3. A não entrega do equipamento/material no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 8º I da Lei nº 8.666/93.

4.4. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos equipamentos/materiais efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos equipamentos/materiais dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES 5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: 6.1. O(s) equipamento(s)/material(is) entregue(s) verifi(ão) recebidos(s) provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) equipamento(s)/material(is) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) técnico(s) poder(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado a prestá-las.

6.4. No caso de equipamento(s)/material(is) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem dano e de acordo com o Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.5. O Município não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

6.6. Na entrega serão verificadas a qualidade, o estado de conservação do material, sendo os que apresentarem defeitos rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.7. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Rondon – CNPJ nº 75.380.071/0001-66.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES: 7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigida juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.

7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: 8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.099 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 62/2021 – REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo do produto, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do registro registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666-93, alterada pela Lei Federal nº 8.883-94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não acatadas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias das diversas secretarias da administração municipal:

Table with columns: ORGAO, NOME - UNID, Divisão de Serviços de Gabinete, Divisão de Recursos Humanos, Divisão de Controle Administrativo, Divisão de Contabilidade, Divisão de Tesouraria, etc.

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO: 12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES 13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: 14.1. Integra esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 62/2021 – Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidit com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO 15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbabilidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI – DO FORO: 16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade: Guaíba-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon-PR, 27/08/2021.

MUNICÍPIO DE RONDON - Roberto A. Corredato - Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____

MINAS SOL. EM IMPRESSÃO LTDA EPP - Empresa Detentora da Ata

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____

CONTRATO Nº 06/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020 - 2º TERMO ADITIVO – AUMENTO DE META

O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob nº 76.279.967/0001-16, com sede à Rua José de Anchieta, 1641 - Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. CLAUDIO MIRIAM PEREIRA, brasileiro, divorciado, motorista, portador da CI/RG Nº 4.530.008-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/ME Nº 597.027.709-63, residente e domiciliado na Rua Platão nº 990, Centro, CEP-87750-000, nesta Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, de outro lado, a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA – ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 76.610.591/0001-80, com sede na Rua Ivo Leão, nº 42, Bairro Alto da Glória, CEP. 80.030-180, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. DOMINGOS TARÇO MURTA RAMALHO, brasileiro, administrador, portador do CI/RG Nº. 678.516-6 - SSP/PR e inscrito no CPF/ME Nº. 005.916.379-87, residente e domiciliado na Rua Ivo Leão, nº 42, CEP. 80030-180, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo de Aumento de Meta, Contrato nº 006/2020, Pregão Presencial nº 05/2020, bem como pela legislação vigente em especial a Lei nº 8.666/93, Art. 65, §§ 1º e 2º.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme a Cláusula Vigésima Quarta, fica aditivado o Contrato nº 05/2020, sendo o valor da execução do aumento de meta de R\$ 17.602,32 (dezesseis mil seiscientos e dois reais e trinta e dois centavos), por 06 (seis) meses e de R\$ 35.204,64 (trinta e cinco mil duzentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos), por 12 (doze) meses.

Table with columns: ITEM, DESCRIÇÃO, TAXA DE ABRIMEN, UNID., QUANT., VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Includes items for agency integration and staff services.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor contratual que era de R\$ 365.434,08 (trezentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e trinta e quatro reais e oito centavos), passa a ser de R\$ 200.319,36 (duzentos mil, trezentos e dezoito reais e trinta e seis centavos), por 06 (seis) meses e de R\$ 400.638,72 (quatrocentos mil seiscientos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos), por 12 (doze) meses. Sendo que os recursos necessários aos pagamentos do presente correrão da dotação orçamentária descrita a seguir:

Orgão: 03 – Secretaria Geral da Administração Unidade: 01 – Administração Geral Func. Progr.: 04.122.004.2.005 – Manutenção da Administração Geral Conta: 72 Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres Cat. Econômica: 3.390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. 3.390.39.00.00 – Serviços de Apoio Administrativo e Operacional

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato nº 06/2020. E por estarem cientes e acordos, os contratantes assinam o presente Termo Aditivo ao contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que passa a valer na data da assinatura do mesmo.

Alto Paraná, 09 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ - Centrotrante - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR

TESTEMUNHAS: Nome: _____ CPF/MF: _____



AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São João do Caiuá, comunica que o processo referente ao Edital Pregão Presencial nº 056/2021, que tem por objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (COPA E COAZINHA, ACONDIONAMENTO E EMBALAGENS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DESTA MUNICIPALIDADE, Tendo em vista necessidade de correção no edital.

Novo edital será publicado oportunamente no Diário Oficial do Paraná e Diário do Noroeste e estará disponível no site desta prefeitura www.saojoaodocaiua.pr.gov.br, e pelo email licitacao@saojoaodocaiua.pr.gov.br.

São João do Caiuá, 09/09/2021

STEFAN TOMÉ PAUKA - PREFEITO MUNICIPAL

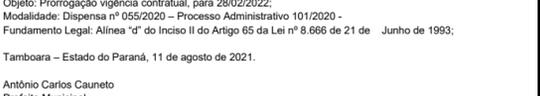


EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo Nº. 084/2021 Contrato: 089/2020; Contratante: Município de Tamboara – CNPJ 76.978.519/0001-00; Contratada: COOPERATIVA DE SELEÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARANAVAI – COOPERVAL; CNPJ/MF: 05.842.274/0001-41; Objeto: Prorrogação vigência contratual, para 28/02/2022; Modalidade: Dispensa nº 055/2020 – Processo Administrativo 101/2020 – Fundamento Legal: Alínea “d” do Inciso I do Artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993;

Tamboara – Estado do Paraná, 11 de agosto de 2021.

Antônio Carlos Cuneato - Prefeito Municipal



LEI Nº. 0535/2021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

EMENTA: “Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do Município de Mirador - Estado do Paraná, para o quadriênio de 2022 a 2025, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprova e eu FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Mirador, Estado do Paraná, para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, da Constituição Federal e as disposições da Lei Orgânica do Município, constituída pelos Anexos I, II, III, IV e V, constante desta Lei, e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária e do Orçamento Anual de cada exercício financeiro.

§ 1º. - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Órgãos e Unidades da Estrutura Orçamentária, Demonstrativo das Receitas por Categoria Econômica, Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, Despesas por Funções e Sub-Funções e Prioridades e Metas para 2022 a 2025.

§ 2º. - Para fins desta Lei considera-se:

I - Programa – o instrumento de organização da ação governamental visando o alcance dos objetivos pretendidos;

II – Objetivos – os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III – Público Alvo – população, órgão, setor, comunidade, a que se destina o programa;

IV – Projeto/Atividade ou Operações Especiais – a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

V – Ações – O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

VI – Produto – a destinação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII – Unidade de Medida – a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VIII – Metas – os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º. - O Plano Plurianual instituído por esta Lei, traduz as diretrizes e os objetivos do Governo Municipal organizados em Programas locais, projetos e atividades desdobrando-se estes em objetivos, metas e ações regionalizadas procurando atender os diversos segmentos econômico-financeiro e setorial da comunidade.

Art. 3º. - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Exercício Financeiro indicará os Programas prioritários a serem incluídos na Lei Orçamentária, sendo que o montante não deverá ultrapassar a previsão das Receitas.

Art. 4º. - O Poder Executivo Municipal poderá alterar, incluindo ou excluindo as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada de cada exercício financeiro. Devendo ser propostos pelo Executivo Municipal através de projetos de Leis específicas.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PLANO PLURIANUAL - PPA DE 2022/2025

Receitas Realizadas 2019/2020, Orçadas 2021 e Previstas 2022/2025

Table with columns: CÓDIGO, DESCRIÇÃO, RECEITA ARRECADADA (2019, 2020), ORÇADA (2021, 2022), EST. ARREC. (2023, 2024, 2025), PREVISTA (2022, 2023, 2024, 2025), R\$ 1.00

Table with columns: RECEITA ARRECADADA (2019, 2020), ORÇADA (2021, 2022), EST. ARREC. (2023, 2024, 2025), PREVISTA (2022, 2023, 2024, 2025), R\$ 1.00

Table with columns: CÓDIGO, DESCRIÇÃO, RECEITA ARRECADADA (2019, 2020), ORÇADA (2021, 2022), EST. ARREC. (2023, 2024, 2025), PREVISTA (2022, 2023, 2024, 2025), R\$ 1.00

Table with columns: RECEITA ARRECADADA (2019, 2020), ORÇADA (2021, 2022), EST. ARREC. (2023, 2024, 2025), PREVISTA (2022, 2023, 2024, 2025), R\$ 1.00

Table with columns: RECEITA ARRECADADA (2019, 2020), ORÇADA (2021, 2022), EST. ARREC. (2023, 2024, 2025), PREVISTA (2022, 2023, 2024, 2025), R\$ 1.00

Table with columns: RECEITA ARRECADADA (2019, 2020), ORÇADA (2021, 2022), EST. ARREC. (2023, 2024, 2025), PREVISTA (2022, 2023, 2024, 2025), R\$ 1.00

Table with columns: RECEITA ARRECADADA (2019, 2020), ORÇADA (2021, 2022), EST. ARREC. (2023, 2024, 2025), PREVISTA (2022, 2023, 2024, 2025), R\$ 1.00

Table with columns: RECEITA ARRECADADA (2019, 2020), ORÇADA (2021, 2022), EST. ARREC. (2023, 2024, 2025), PREVISTA (2022, 2023, 2024, 2025), R\$ 1.00

Table with columns: RECEITA ARRECADADA (2019, 2020), ORÇADA (2021, 2022), EST. ARREC. (2023, 2024, 2025), PREVISTA (2022, 2023, 2024, 2025), R\$ 1.00

Table with columns: RECEITA ARRECADADA (2019, 2020), ORÇADA (2021, 2022), EST. ARREC. (2023, 2024, 2025), PREVISTA (2022, 2023, 2024, 2025), R\$ 1.00

Table with columns: RECEITA ARRECADADA (2019, 2020), ORÇADA (2021, 2022), EST. ARREC. (2023, 2024, 2025), PREVISTA (2022, 2023, 2024, 2025), R\$ 1.00

Table with columns: RECEITA ARRECADADA (2019, 2020), ORÇADA (2021, 2022), EST. ARREC. (2023, 2024, 2025), PREVISTA (2022, 2023, 2024, 2025), R\$ 1.00

Table with columns: CÓDIGO, DESCRIÇÃO, RECEITA ARRECADADA (2019-2020), ORÇADA (2021-2022), ESTIMADA (2023-2025). Includes various categories like 'Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino'.

Table with columns: CÓDIGO, DESCRIÇÃO, RECEITA ARRECADADA (2019-2020), ORÇADA (2021-2022), ESTIMADA (2023-2025). Includes categories like 'Serviços Administrativos e Comerciais Gerais'.

Table with columns: CÓDIGO, DESCRIÇÃO, RECEITA ARRECADADA (2019-2020), ORÇADA (2021-2022), ESTIMADA (2023-2025). Includes categories like 'Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar'.

Table with columns: CÓDIGO, DESCRIÇÃO, RECEITA ARRECADADA (2019-2020), ORÇADA (2021-2022), ESTIMADA (2023-2025). Includes categories like 'Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino'.

Table with columns: CÓDIGO, DESCRIÇÃO, RECEITA ARRECADADA (2019-2020), ORÇADA (2021-2022), ESTIMADA (2023-2025). Includes categories like 'DESCONTO CONCEDIDO' and 'IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE M'.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR
DESPESAS POR FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES
PLANO PLURIANUAL - PPA de 2022/2025

Table with columns: FUNÇÃO, SUB FUNÇÃO, DESCRIÇÃO, PREVISÃO (2022-2025). Includes categories like 'LEGISLATIVA', 'ADMINISTRACAO GERAL', 'EDUCACAO INFANTIL'.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL
CARLA RAMOS CANAVEIR
CONTROLDORA INTERNA
KLEVERSON MILTON A. DE SOUZA
CONTADOR CRC PR-04445610-5
LINDORVAL MIRANDA
SECRETARIO M. DA FAZENDA

CTBP5600 SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO DE CONTABILIDADE PÚBLICA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR

Table with columns: Órgão, Unidade, Ação, Redução, Função, SubFunção, Programa, Nat. Despesa, Produto, Ano, Metas Físicas, Metas Financeiras. Includes 'PODER LEGISLATIVO' and 'CAMARA MUNICIPAL'.

Table with columns: Órgão, Unidade, Ação, Redução, Função, SubFunção, Programa, Nat. Despesa, Produto, Ano, Metas Físicas, Metas Financeiras. Includes 'PODER EXECUTIVO' and 'GABINETE DO PREFEITO'.

Table with columns: Órgão, Unidade, Ação, Redução, Função, SubFunção, Programa, Nat. Despesa, Produto, Ano, Metas Físicas, Metas Financeiras. Includes 'CAMARA MUNICIPAL' and 'AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA'.

Table with columns: Órgão, Unidade, Ação, Redução, Função, SubFunção, Programa, Nat. Despesa, Produto, Ano, Metas Físicas, Metas Financeiras. Includes 'ASSESSORIA JURIDICA' and 'MANUTENCAO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO'.

Table with columns: Órgão, Unidade, Ação, Redução, Função, SubFunção, Programa, Nat. Despesa, Produto, Ano, Metas Físicas, Metas Financeiras. Includes 'ASSESSORIA JURIDICA' and 'MANUTENCAO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO'.

Table with columns: Órgão, Unidade, Ação, Redução, Função, SubFunção, Programa, Nat. Despesa, Produto, Ano, Metas Físicas, Metas Financeiras. Includes 'ASSESSORIA JURIDICA' and 'MANUTENCAO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO'.

publicação legal

Table with columns: Unidade, Ação, Anos (2021-2025), Metas Fiscais, Metas Financeiras. Includes sub-sections for 'DIVISÃO DE LICITAÇÃO' and 'DIVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E ALMOXARIFADO'.

Table with columns: Unidade, Ação, Anos (2021-2025), Metas Fiscais, Metas Financeiras. Includes sub-sections for 'DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER' and 'SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA'.

Table with columns: Unidade, Ação, Anos (2021-2025), Metas Fiscais, Metas Financeiras. Includes sub-sections for 'DIVISÃO DE TESOURARIA' and 'CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP'.

Table with columns: Unidade, Ação, Anos (2021-2025), Metas Fiscais, Metas Financeiras. Includes sub-sections for 'DIVISÃO DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO' and 'SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL'.

Table with columns: Unidade, Ação, Anos (2021-2025), Metas Fiscais, Metas Financeiras. Includes sub-sections for 'DIVISÃO DE TURISMO' and 'DIVISÃO DE COMERCIO'.

Table with columns: Unidade, Ação, Anos (2021-2025), Metas Fiscais, Metas Financeiras. Includes sub-sections for 'DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR' and 'FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE'.

Table with columns: Unidade, Ação, Anos (2021-2025), Metas Fiscais, Metas Financeiras. Includes sub-sections for 'SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE' and 'SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO'.

Table with columns: Unidade, Ação, Anos (2021-2025), Metas Fiscais, Metas Financeiras. Includes sub-sections for 'SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL' and 'SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO'.

Table with columns: Unidade, Ação, Anos (2021-2025), Metas Fiscais, Metas Financeiras. Includes sub-sections for 'SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO' and 'SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO'.

Table with columns: Unidade, Ação, Anos (2021-2025), Metas Fiscais, Metas Financeiras. Includes sub-sections for 'SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO' and 'SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO'.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. Logo and contact information including address, phone, and website.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 062/2021. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ, Estado do Paraná, através de Pregoeiros() e Equipe de Apoio, designados na forma do Decreto nº 5.073 de 18 de maio de 2021...

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA. NO ACOMPANHAMENTO DOS LANÇAMENTOS FINANCEIROS, ORÇAMENTÁRIOS PATRIMONIAIS, TRIBUTÁRIOS E COMPENSADOS DO PLANO DE CONTAS ÚNICO DESTA PREFEITURA, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

INFORMAÇÕES: Pregoeiro e Equipe de Apoio, no endereço: Rua Dom Pedro II, 800, centro, ou pelo telefone: (44) 3445-8150, ramal 205.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ, Estado do Paraná, através da Comissão de Licitações, designados na forma do Decreto nº 5.074, toma público que realizará procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço, da seguinte forma:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS NO ÂMBITO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL INCLUINDO TREINAMENTO DE SERVIDORES E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PÓS TREINAMENTO JUNTO AOS SISTEMAS GERAIS GERAIS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, a saber:

ENTREGA DO ENVELOPE 01 (Documentação): 27 de setembro de 2021 (das 08:00 às 09:00 horas). ENTREGA DO ENVELOPE 02 (Proposta de Preço): 27 de setembro de 2021 (das 08:00 às 09:00 horas).

ABERTURA DO ENVELOPE 01: 27 de setembro de 2021 (às 10:00 horas). ABERTURA DO ENVELOPE 02: Em havendo renúncia por parte das empresas proponentes, quanto ao prazo recursal, relativo à habilitação ou inabilitação da documentação (envelope 01) proceder-se-á, imediatamente a abertura do(s) envelope(s) nº 02.

Informações pelo fone (44) 3445-8150 ou através do E-mail: licitacao@saajoaocaui.pr.gov.br. Prefeitura Municipal de São João do Caiú, PR, 31 de agosto de 2021.

AVISO DE Licitação Destinada Exclusivamente à Participação De Microempresas E Empresas De Pequeno Porte (Art 48 Da Lei Federal Complementar 147/2014, Valor Até R\$ 80.000,00).

Edital de Preço Nº 063/2021. Processo nº 17/2021. OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (URNAS FUNERÁRIAS) E SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (SERVIÇO DE TANATOGRÁFICO E TRANSLADO), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTA MUNICÍPIO.

ABERTURA: A abertura do certame será às 10:00 hrs do dia 23/09/2021. O edital completo está disponível no site: www.saajoaocaui.pr.gov.br em processos licitatórios. Informações complementares poderão ser adquiridas na Rua Dom Pedro II, nº 800, Setor de Licitações, Fone: (44) 3445-8150, informando-se no pedido os seguintes dados: Razão Social do requerente, endereço, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato.

São João do Caiú - PR, 02/09/2021. STEFAN TOMÉ PAUKA Prefeito Municipal

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Logo and address information.

RESOLUÇÃO Nº 11/2021. Súmula: APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E PLANO DE APLICAÇÃO 2021 DO RECURSO CONTRIBUIÇÕES E LEGADOS DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS ECA/FMDCA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ - PR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 2.248 de 13 de maio de 2015, e, considerando a deliberação da plenária realizada em 02 de setembro de 2021.

RESOLVE: Art. 1º - Aprovar o PLANO DE TRABALHO 2021 do recurso Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais ECA/FMDCA da Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais - APAE do Município de São João do Caiú, Estado do Paraná.

Art. 2º - Aprovar o PLANO DE APLICAÇÃO 2021 do recurso Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais ECA/FMDCA da Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais - APAE do Município de São João do Caiú, estado do Paraná, com o seguinte valor: FONTE 880 - CONTRIBUIÇÕES E LEGADOS DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS ECA/FMDCA: R\$ 22.297,47 (vinte e dois mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos).

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São João do Caiú, 02 de setembro de 2021.

JULIANA FLOR BENVINDO VITTURI Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI RUA CAETANO MUNHOZ DA ROCHA Nº554 - Centro, São João do Caiú - PR. FONE: (44) 3445-1103 CEP: 87740-000 - SÃO JOÃO DO CAIÚ-PR

RESOLUÇÃO Nº 01/2021. Súmula: APROVAÇÃO DO TERMO DE ADESSÃO E PLANO DE AÇÃO DO INCENTIVO GARANTIA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FIPAR/PR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ - PR

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº. 2.310, de 02 de junho de 2016, e considerando a deliberação da plenária realizada em 09 de setembro de 2021.

RESOLVE: Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão do INCENTIVO GARANTIA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FIPAR/PR do Município de São João do Caiú, estado do Paraná, de acordo com a Deliberação nº016/2021 do FIPAR/PR.

Art. 2º - Aprovar o Plano de Ação do INCENTIVO GARANTIA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FIPAR/PR - do Município de São João do Caiú - PR. Valor do repasse: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil).

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São João do Caiú, 09 de setembro de 2021.

CINTIA CRISTINA SANTANA TAKEMOTO Presidente do CMDI

Table with columns: Item, Descrição, Unidade, Marca, Qtd, Valor Unitário, Valor Total. Lists various items for purchase like 'FILTRO DE ÓLEO', 'FILTRO AR', etc.

Paraná do Norte, 9 de setembro de 2021. CARLOS ALBERTO VIZZOTTO Prefeito do Município

publicação legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-24 CEP 87860-000
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 107 E 108/2021.
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2021

DO OBJETO:
Registro de preços para futuras contratações de serviços de arbitragem para campeonatos, festivais e torneios promovidos, organizados e dirigidos pela Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2021

A MONTAGNOLLE - ESPORTES - CNPJ 33.886.405/0001-28

LOTE 1:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Arbitragem para futebol de campo municipal e regional varzeando: 1 Árbitro, 2 Assistentes e 1 representante, devidamente filiados a alguma associação de arbitragem do estado, 2 tempos de 45 minutos.	JG	30	RS 638,90	19.167,00
				TOTAL: 19.167,00

LOTE 5:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Arbitragem para futebol suíço municipal: 2 Árbitros e 1 representante, devidamente filiados a alguma associação de arbitragem do estado, 2 tempos de 35 minutos.	JG	40	RS 235,18	9.407,20
				TOTAL: 9.407,20

LOTE 7:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Arbitragem para futebol de campo Amador: 1 Árbitro, 2 assistentes e 1 representante, devidamente filiados a alguma associação de arbitragem do estado, 2 tempos de 45 minutos.	UNIDADE	10	RS 851,50	8.515,00
				TOTAL: 8.515,00

LOTE 8:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Arbitragem para futebol categoria de base: 1 Árbitro, 2 assistentes e 1 representante, devidamente filiados a alguma associação de arbitragem do estado, 2 tempos de 30 minutos.	JG	22	RS 164,60	3.621,20
				TOTAL: 3.621,20

LOTE 9:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Arbitragem para voleibol de quadra ou areia municipal e regional: 3 Árbitros e representante, devidamente filiados a alguma associação de arbitragem do estado, até 5 sets, conforme regras do voleibol.	JG	30	RS 215,50	6.465,00
				TOTAL: 6.465,00

LOTE 10:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Arbitragem para futebol de areia municipal e regional: 7 Árbitros e 2 representante, devidamente filiados a alguma associação de arbitragem do estado, 3 tempos de 12 minutos.	JG	15	RS 225,30	3.379,50
				TOTAL: 3.379,50

LOTE 14:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Arbitragem para voleibol de quadra ou areia (torneio): 3 Árbitros e representante, devidamente filiados a alguma associação de arbitragem do estado, até 5 sets, conforme regras do voleibol.	UNIDADE	4	RS 225,75	903,00
				TOTAL: 903,00

LOTE 15:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Organização de eventos esportivos com até 32(trinta e dois) jogos e 12(doze) datas de competição: incluindo arbitral, regulamento, divulgação do evento e rodadas, controles estatísticos referentes a sumulas e atletas, classificação, assessoria em possíveis julgamentos e 1 (um) representante de empresa por dia de competição.	UNIDADE	6	RS 1.459,21	8.755,26
				TOTAL: 8.755,26

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2021

DEJAIR DE SANTANA EVENTOS - CNPJ 36.742.349/0001-46

LOTE 2:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Arbitragem para futsal categoria de base: 2 Árbitros, 1 representante, 1 cronometrista, devidamente filiados a alguma associação de arbitragem do estado, 2 tempos de 15 minutos.	JG	30	RS 156,50	4.695,00
				TOTAL: 4.695,00

LOTE 3:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Arbitragem para futsal municipal: 2 Árbitros, 1 representante e 1 cronometrista, devidamente filiados a alguma associação de arbitragem do estado, 2 tempos de 20 minutos.	JG	40	RS 235,00	9.400,00
				TOTAL: 9.400,00

LOTE 4:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Arbitragem para futsal regional: 2 Árbitros, 1 representante e 1 cronometrista, devidamente filiados a alguma associação de arbitragem do estado, 2 tempos de 20 minutos.	JG	40	RS 240,00	9.600,00
				TOTAL: 9.600,00

LOTE 6:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Arbitragem para futebol suíço regional: 2 Árbitros e 1 representante, devidamente filiados a alguma associação de arbitragem do estado, 2 tempos de 35 minutos.	JG	40	RS 235,00	9.400,00
				TOTAL: 9.400,00

LOTE 11:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Arbitragem para basquetebol: 3 Árbitros, 1 marcador, 1 marcador auxiliar, 1 cronometrista e 1 operador do relógio 24 segundos, devidamente filiados a alguma associação de arbitragem do estado, 4 quartos de 10 minutos.	JG	15	RS 300,00	4.500,00
				TOTAL: 4.500,00

LOTE 12:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Arbitragem para futsal (torneio): 2 Árbitros, 1 representante e 1 cronometrista, devidamente filiados a alguma associação de arbitragem do estado, 2 tempos de 20 minutos.	UNIDADE	4	RS 1.315,00	5.260,00
				TOTAL: 5.260,00

LOTE 13:

Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Arbitragem para futsal base (torneio): 2 Árbitros, 1 representante e 1 cronometrista, devidamente filiados a alguma associação de arbitragem do estado, 2 tempos de 20 minutos.	UNIDADE	4	RS 1.315,00	5.260,00
				TOTAL: 5.260,00

CLÁUSULA 04 - DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1. São responsabilidades da CONTRATANTE:
 - 4.1.1. acompanhar e fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto;
 - 4.1.2. cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
 - 4.1.3. notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
 - 4.1.4. aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
 - 4.1.5. comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no contrato.
 - 4.1.6. comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
 - 4.1.7. entregar a ordem de fornecimento por escrito ao fornecedor.
 - 4.1.8. fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação.
 - 4.1.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - 4.1.10. Emitir por meio do fiscal do contrato, relatório de fiscalização da execução/cumprimento do contrato.
 - 4.1.11. A Diretoria de Esportes terá livre e total acesso nas escaladas da contratada, em todas as competições por ela promovida, com 04 (quatro) dias de antecedência, e com trabalho de vetação ou nas escaladas.
- 4.2. São responsabilidades da CONTRATADA:
 - 4.2.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 4.2.2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato.
 - 4.2.3. Após a emissão da Autorização, o prestador dos serviços terá um prazo de até 05 (cinco) dias para prestar os serviços no local indicado.
 - 4.2.4. Responsabilizar-se pela boa qualidade do objeto fornecido em decorrência deste contrato, oferecendo desta forma, garantia total do mesmo, nos termos aqui contratados.
 - 4.2.5. Cumprir com os horários de início das competições.
 - 4.2.6. As despesas com deslocamento, alimentação, equipe técnica e demais despesas inerentes a prestação dos serviços é de inteira responsabilidade da licitante contratada.
 - 4.2.7. Os serviços deverão ser prestados por árbitros habilitados na federação estadual de arbitragem relativo a modalidade solicitada.
 - 4.2.8. Encaminhar lista nominal, contendo também o CPF e o RG de seus árbitros, destacados por modalidade esportiva, até dois (02) dias antes da realização do evento e modalidade em questão;
 - 4.2.9. No caso de cancelamento da rodada ou partida em andamento, por decorrência de intempérie climática, falta de luz natural ou artificial, ou outro fato relevante que a Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná julgar pertinente, será marcada nova data para continuação da mesma, levando-se em conta o que dispuser o texto do regulamento em vigência da modalidade em questão que for prejudicada pelo fato ou o que a Organização, diga-se Prefeitura Municipal de Planaltina do Paraná decidir. Caso ocorra tal fato, a futura CONTRATADA não receberá valor extra para dar continuidade aos jogos.
 - 4.2.10. O transporte dos árbitros, eventual alimentação e materiais de utilização específica da arbitragem, tais como cronômetros, placas de mesa, placas de substituição, entre outros serão de responsabilidade da futura CONTRATADA.
 - 4.2.11. Os árbitros deverão se apresentar nos eventos (jogos) com uniforme padrão adequado, conforme regem as regras de cada modalidade.

CLÁUSULA 06 – DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS.

03.018.27.812.0007.2.033.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro do município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente ajuste.

VALIDADE: 12 (doze) meses.

Planaltina do Paraná, 09 de setembro de 2021.

Celso Maggioni
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte@pn.nor.br - e-mail: contabilidade@paraisodonorte.pr.gov.br
e-mail: licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DIGITAL E ADMINISTRATIVO Nº 2230/2021
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVO PARA MPE LOCAL – PARAÍSO DO NORTE
TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

A Pregoeira do Município de Paraíso do Norte comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis, do tipo **maior percentual de desconto**, e que a abertura se dará às 09h do dia 07 de outubro de 2021, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, objetivando Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos veículos de passeio e utilitários, com fornecimento de peças. O edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados junto ao Departamento de Administração - Divisão de Compras e Patrimônio, na Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, sito a Avenida Tapejara, nº 88, durante o horário normal de expediente, das 8h às 11h e das 13h às 17h. **A cópia do edital** poderá ser solicitada pelos e-mails: compras@paraisodonorte.pr.gov.br; licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br; ou ser baixada no site: paraisodonorte.atende.net, no ícone **Auto Atendimento-Consulta De Licitações**.

Márcia Ferrato de Oliveira Guirro
Pregoeira



MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte@pn.nor.br - e-mail: contabilidade@paraisodonorte.pr.gov.br
e-mail: licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica ratificada a Dispensa de Licitação, nos termos do inciso XVII do Art. 24, caput, da Lei Federal 8.666/93.

Processo Administrativo e Digital nº 2214/2021
Processo de Dispensa de Licitação nº 79/2021
Objeto: Contratação de empresa para de revisão de garantia conforme cronograma do fabricante, Caminhão IVECO, Placa BEK-0F36. Prefixo 5-38.
Contratada: VCA AUTOMOTORES LTDA
CNPJ nº: 24.380.089/0002-08
Valor: R\$ 1.579,39 (um mil quinhentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos).
Dotação Orçamentária: 09.002.0015.0451.0014.2069.3339030
09.002.0015.0451.0014.2069.3339039

Paraíso do Norte, 09 de setembro de 2021.

Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte@pn.nor.br - e-mail: contabilidade@paraisodonorte.pr.gov.br
e-mail: licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica ratificada a Dispensa de Licitação, nos termos do inciso IV do Art. 24, caput, da Lei Federal 8.666/93.

Processo Administrativo e Digital nº 2426/2021
Processo de Dispensa de Licitação nº 80/2021
Objeto: Aquisição de kit compressor.
Contratada: HSDI COMPRESSORES E FERRAGENS LTDA.
CNPJ nº: 05.198.557/0001-00
Valor: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).
Dotação Orçamentária: 10.002.0020.0608.0015.2076.3449052

Paraíso do Norte, 09 de setembro de 2021.

Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax: (44) 3429-1319 - CEP 87.990-000
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

DECRETO Nº 191/2021

Súmula: "Cancela despesas inscritas em Restos a Pagar, processadas e não processadas, empenhadas no exercício de 2020, porém, não consumada o implemento de condição nas suas totalidades, considerando a impossibilidade de sua realização, na forma que especifica e dá outras providências".

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito Municipal de Diamante do Norte no uso da competência e atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fulcrado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam por força deste decreto, cancelados os créditos empenhados no exercício de **2020**, inscritos em Restos a Pagar - processados e não processados, nos Balanços Gerais do MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, a saber:

ORDEM	NOTA DE EMPENHO	DATA EMPENHO	VALOR
1	4450	30/12/2020	R\$ 57.780,00
2	4451	30/12/2020	R\$ 95.950,00
3	4452	30/12/2020	R\$ 24.350,00

Parágrafo Único – Os créditos cancelados citados neste artigo, processados e não processados e ainda não enquadrados nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, são anulados por ausência do implemento de condições e por impossibilidade de sua realização, decorrentes de culpa unilateral do credor titular do mesmo, não podendo serem utilizados como recurso para abertura de créditos adicionais, devendo, tão-somente, ser formalizada a sua baixa legal no passivo do Balanço do Exercício de **2020**, para os fins de mister, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não implementação de condições por parte do credor.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de setembro de 2021.

ELIEL DOS SANTOS Assinado de forma digital por ELIEL DOS SANTOS CORREA/03078856
CORREA/03078856
Dados: 2021.09.09 15:38:57 -0300
ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ - PARANÁ
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021

O Município de Planaltina do Paraná vem por meio do Pregoeiro, tomar público:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO	TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
EDITAL: Nº 52/2021	PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 92/2021

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia 10/09/2021 às 07h59min do dia 22/09/2021.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h00min. às 08h29min. horas do dia 22/09/2021.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h30min. do dia 22/09/2021.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado"
OBJETO LICITADO: Registro de preços para futuras contratações de serviços de refeições em buffet sistema self-service para funcionários em serviço no município de Maringá-PR.

Local de disputa Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br), Edital pelo site www.planaltinadoparana.pr.gov.br Informações pelo Telefone 044 3435 1221 (ramal 212) Planaltina do Paraná 09 de Setembro de 2021.

Fábio de Jesus Tinóz
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE				
Estado do Paraná				
Exercício: 2021				
TERMO DE ADITIVO				
5º Termo aditivo do contrato nº 48/2021, decorrente de Pregão nº 5/2021 de REGISTRO DE PREÇOS PRA EVENTUAL E FUTURAS AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA (EPs), FERRAMENTAS, MATERIAIS HIDRÁULICOS E DE ESGOTO, MATERIAIS ELÉTRICO, MATERIAIS PARA PINTURA, MATERIAIS E SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA, MATERIAIS E SERVIÇOS DE CALHAS E RUFOS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS..				
A MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.973.692/0001-16, com endereço em Rua Waldemar dos Santos, 1197, Centro, Querência do Norte-PR, 87930000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ALEX SANDRO FERNANDES, e a empresa EDD DE ALMEIDA & CIA LTDA , inscrita no CNPJ sob nº. 13.353.759/0002-80, com sede no endereço Av Porto Alegre, Centro, Querência do Norte PR - neste ato representada por EDSON DIOGO DEMEU DE ALMEIDA , portador do RG nº 10.069.630-4 SSP PR, portador do CPF sob nº 074.823.869-71, acordam por meio deste o que segue:				
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO				
O presente termo aditivo tem por objeto - Redimensionamento de Objeto - Art. 65 § 1º - Lei nº 8666/93 na importância de R\$ 27.794,68 (Vinte e Sete Mil, Setecentos e Noventa e Quatro Reais e Sessenta e Oito Centavos), correspondente ao acréscimo da meta de quantidade dos produtos, com finalidade de DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS, VIACÃO E SERVIÇOS URBANOS, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.				
lote 144: lote 144	item	código	descricao	unidade quant. marca/espec.
	1	36851	adesivo plástico para pvc incolor bisnaga 75g aplicação em processo de soldagem das linhas soldável marrom para água fria, registros e válvulas soldáveis, esgoto sírio normal e reforçada e linha irriga If (ponta boca lisa).	und 06 plastubos
lote 151: lote 151	item	código	descricao	unidade quant. marca/espec.
	1	36857	bucha de redução soldável 32x25 composição pvc e ativos, cor marrom, juntas soldadas a frio, pressão máxima de serviço 7,5 kgf/cm² (750kpa) à temperatura de 20°C, que atenda a nbr 5648	und 02 plastubos
lote 153: lote 153	item	código	descricao	unidade quant. marca/espec.
	1	36859	bucha de redução soldável 50x32 composição pvc e ativos, cor marrom, juntas soldadas a frio, pressão máxima de serviço 7,5 kgf/cm² (750kpa) à temperatura de 20°C, que atenda a nbr 5648	und 02 plastubos
lote 154: lote 154	item	código	descricao	unidade quant. marca/espec.
	1	36860	bucha de redução soldável 60x32 composição pvc e ativos, cor marrom, juntas soldadas a frio, pressão máxima de serviço 7,5 kgf/cm² (750kpa) à temperatura de 20°C, que atenda a nbr 5648	und 02 plastubos
lote 155: lote 155	item	código	descricao	unidade quant. marca/espec.
	1	36861	bucha de redução soldável 60x40 composição pvc e ativos, cor marrom, juntas soldadas a frio, pressão máxima de serviço 7,5 kgf/cm² (750kpa) à temperatura de 20°C, que atenda a nbr 5648	und 02 plastubos
lote 162: lote 162	item	código	descricao	unidade quant. marca/espec.
	1	31446	caixa de gordura capacidade mínima de 18 litros de gordura, confeccionada em pvc com tampa tipo abs, mínimo de 2 entradas de 50mm e 1 entrada de 75mm, 1 saída de 100mm (juntas de dupla anulação), que suporte temperatura máxima de até 45°C custo de limpeza com alça para auxiliar na retirada dos resíduos sólidos (gordura).	und 1 tigre
lote 172: lote 172	item	código	descricao	unidade quant. marca/espec.
	1			

publicação legal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fone/fax: 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 150 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.382.071/0001-66

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº. 0536/2021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021
EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa de 2021, e dá outras Providências".

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATUAL
Ref: Contrato n.º 0236/2021 - ID 1845/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ N.º 75.475.442/0001-93

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE -PR
CNPJ - 00.604.641/0001-55
Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax: (044) 429-1319 - CEP 87990-000
TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

RAPHAEL MULLER DE OLIVEIRA ENGENHARIA EIRELI
CNPJ - 30.214.574/0001-23
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:
Nome:
Rg:

RAPHAEL MULLER DE OLIVEIRA ENGENHARIA EIRELI
CNPJ - 30.214.574/0001-23
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:
Nome:
Rg:

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATUAL
REF: Contrato n.º 029/2021 - ID 1638
Assunto: Aditamento Contratual - Realinhando Financeiro
CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATUAL
Ref: Contrato n.º 051/2020 - ID 1532/2020
Assunto: Aditamento Contratual
CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 067/2021
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME'S, MEIS E EPP'S CONFORME LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 E ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 147/2014.

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Fabiano Marcos da Silva Travain, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial, as contidas na L.O.M. e considerando os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 (consolidada) c/c Lei Federal n.º 10.520/2002, face ao constante nos autos de Processo - Pregão Eletrônico n.º 059/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
CNPJ: 75.481.442/0001-34 CEP 87860-000
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: publicacoesprefplanalina@gmail.com

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 0113/2021
EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa de 2021, e dá outras Providências".
Fabiano Marcos da Silva Travain, Prefeito Mun. de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal n.º 4.320/64, e a Lei Municipal n.º 0536/2021 de 09 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2021
10º TERMO ADITIVO - RECOMPENSAÇÃO DE PREÇO
O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, Estado do Paraná possui jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de Azeiteira, 1641, centro, no Município de Alto Paraná - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ, M.F. n.º 75.279.967/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. CLAUDEMIR JOIA PEREIRA, brasileiro, divorciado, motorista, portador da CIRCJ Nº 4.530.056-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF Nº 597.027.709-63, residente e domiciliado na Rua Piauí nº 990, Centro, CEP-87750-000, nesta Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, e a empresa ALTO POSTO AURORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 77.208.718/0001-09, com sede na Avenida Paraná, nº 2465, CEP 87.750-000, na cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu sócio gerente Sr. FÁBIO ALEXANDRE CLASEN, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRCJ Nº 5.157.303-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF Nº 896.189.809-44, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha, nº 2109, Centro, na cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo de Recompensação de Preço, nos termos da Ata de Registro de Preços 003/2021, Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 004/2021, Processo Administrativo 010/2021, bem como pela legislação vigente em especial a Lei n.º 8.666/93, artigos 58, 62 e 65, inciso II, alínea "d".

